

✓7

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**A TRANSMISSÃO DO FILME**  
**“METRO” PELA SIC**

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Junho de 2005)

**1. A DENÚNCIA**

- 1.1. No exercício das suas competências próprias de fiscalização, o ICS denunciou à esta AACCS, por ofício de 29 de Abril de 2005, a emissão, pela SIC, do filme “METRO”, no dia 05 de Março de 2005, com início às 17h30m, o qual conteria “*imagens violentas e linguagem imprópria que podem afectar públicos vulneráveis*”, pelo que, em seu entender, o referido filme só havia de ter sido “*exibido entre as 23 e as 6 horas, não cumprindo assim, o disposto do nº2 do artº 24º da Lei da Televisão*”
- 1.2. Solicitado à SIC que remetesse cópia da emissão do referido programa e se pronunciasse, querendo, sobre o teor da denúncia, vem a mesma fazê-lo por carta de 14 de Junho de 2005, na qual refere que, no seu entender, a queixa não tem “*qualquer fundamento, dado que o filme se encontra classificado para maiores de 12 anos conforme cópia do ofício recebido do IGAC*”, cuja cópia junta.
- 1.3. Efectivamente, da Divisão do Registo e Contole de Actividades Culturais, foi comunicado à SIC, a 6 de Junho de 2005, que o filme “METRO” teria a classificação etária M/12.

J7

## 2. APRECIACÃO DA DENÚNCIA

2.1. A visão do filme em causa permite confirmar que

- a) A sua transmissão televisiva pela SIC teve início às 17h36m58s e terminou cerca das 19h56m, do dia 05 de Março de 2005
- b) O dia 05 de Março foi um sábado
- c) O filme enquadra-se no estilo ficção policial americano, característico dos filmes de acção protagonizados por Eddie Murphy, na caso concreto perseguindo até à morte traficantes de jóias.
- d) Dele constam cenas em que personagens são
  - sequestradas
  - sujeitas a vários tipos de agressão física e psicológica
  - degoladas
  - esfaqueadas
  - mortas a tiro
  - mortas queimadas
- e) Todo o filme é recheado de cenas de perseguição automóvel a velocidades exageradas, de assaltos a bancos e joalharias, de tiroteio, de insultos e ameaças de toda a espécie, em linguagem de calão próprio de polícias e gangsters
- f) O grau de violência gratuita das cenas é extremamente elevado e o clima de "suspense" e de terror levado ao extremo.

2.2. Por todas estas razões o filme em causa é susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis.

2.3. Acresce que o filme foi transmitido numa tarde de sábado onde é normal esperar que a audiência seja maioritariamente constituída por crianças, jovens e pessoas idosas. J7

2.4. O argumento aduzido de o filme haver sido classificado para maiores de 12 anos não é susceptível de colher nesta sede e traduz uma errónea interpretação da Lei da Televisão, como a AACCS tem, uniformemente, defendido em anteriores deliberações.

Com efeito, se, independentemente de quaisquer outras considerações, a difusão televisiva de obras que tenham sido objecto de classificação para **maiores de 16 anos** implica, automaticamente, a sua difusão a partir das 23 horas com aposição de identificativo visual apropriado, daí não se pode inferir que qualquer programa que seja classificado para menores de 16 anos fique, automaticamente, liberto do escrutínio da sua adequação ao disposto no nº2 do artº 24º da Lei da Televisão.

2.5. Como esta AACCS tem ponderado, por diversas vezes, o critério de classificação cinematográfico respeita ao visionamento em salas de espectáculo, onde quem aí se dirige é informado previamente da classificação do filme e, no caso de menores, compete aos pais a autorização para o seu visionamento.

Não se passa o mesmo com filmes exibidos pela televisão, os quais, embora classificados para **maiores de 12 anos**, nada garante, emitidos que sejam a meio de uma tarde, que não sejam vistos por **menores de 12 anos**.

2.6. Independentemente da classificação etária da obra cinematográfica, a consideração, em concreto, dos elementos constantes do filme em causa são claramente suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes e de afectar públicos vulneráveis.

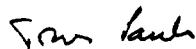
### 3. CONCLUSÃO

Apreciada a transmissão, pela SIC, do filme “METRO” no sábado, 05 de Março de 2005, entre as 17h36m58s e as 19h56m, e atendendo às imagens de extrema violência gratuita que o mesmo contém, susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar públicos vulneráveis, a AACCS deliberou considerar que a sua emissão, àquela hora, viola o disposto no nº2 do artigo 24º da Lei da Televisão e, em consequência decidiu a instauração do competente procedimento contra-ordenacional, nos termos da al. a) do nº1 do artigo 69º da mesma Lei.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Junho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro